

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES “VESTIBULAR FEAP 2018”

A Fundação Educacional de Além Paraíba – FEAP, estabelece através deste REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES, válidas somente para o vestibular 2018 (ano letivo 2018), nos termos e condições que se segue:

A) “Promoção Aluno Ajuda Aluno”

Fazem parte desta campanha de desconto todos os cursos de graduação ofertados pelas Unidades mantidas pela Fundação Educacional de Além Paraíba, exceto Educação Física Bacharelado.

1. Caso haja no mínimo 100 (cem) alunos oriundos do município do **Carmo/RJ** ingressantes nos primeiros períodos em 2018, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela FEAP, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

1.1 Alunos oriundos do município do **Carmo/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2018, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) já oferecido pela FEAP, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 1.

2. Caso haja no mínimo 50 (cinquenta) alunos oriundos do município de **SUMIDOROURO/RJ**, ingressantes nos primeiros períodos em 2018, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela FEAP, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

2.1 Alunos oriundos do município de **SUMIDOROURO/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2018, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) já oferecido pela FEAP, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 2.

3. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **SANTA MARIA MADALENA/RJ**, ingressantes nos primeiros períodos em 2018, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela FEAP, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas

mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

3.1 Alunos oriundos do município de **SANTA MARIA MADALENA/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2018, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) já oferecido pela FEAP, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 3.

4. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **MACUCO/RJ**, ingressantes nos primeiros períodos em 2018, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela FEAP, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

4.1 Alunos oriundos do município de **MACUCO/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2018, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) já oferecido pela FEAP, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 4.

5. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **AREAL/RJ**, ingressantes nos primeiros períodos em 2018, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela FEAP, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

5.1 Alunos oriundos do município de **AREAL/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2018, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) já oferecido pela FEAP, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 5.

6. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **MAR DE ESPANHA/MG**, ingressantes nos primeiros períodos em 2018, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela FEAP, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

6.1 Alunos oriundos do município de **MAR DE ESPANHA/MG**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2018, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) já oferecido pela FEAP, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para

pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 6.

7. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ**, ingressantes nos primeiros períodos em 2018, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela FEAP, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

7.1 Alunos oriundos do município de **SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2018, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) já oferecido pela FEAP, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 7.

8. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, ingressantes nos primeiros períodos em 2018, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela FEAP, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

8.1 Alunos oriundos do município de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2018, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) já oferecido pela FEAP, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 8.

9. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **LEOPOLDINA/MG**, ingressantes nos primeiros períodos em 2018, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela FEAP, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

9.1 Alunos oriundos do município de **LEOPOLDINA/MG**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2018, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) já oferecido pela FEAP, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 9.

10. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **PIRAPRTINGA/MG**, ingressantes nos primeiros períodos em 2018, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela FEAP, mais 5% (cinco por cento) de

desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

10.1 Alunos oriundos do município de **PIRAPETINGA/MG**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2018, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) já oferecido pela FEAP, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 10.

11. Caso haja no mínimo 40 (quarenta) alunos oriundos do município de **TRAJANO DE MORAES/RJ**, ingressantes nos primeiros períodos em 2018, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela FEAP, mais 5% (cinco por cento) de desconto nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento;

11.1 Alunos oriundos do município de **TRAJANO DE MORAES/RJ**, regularmente matriculados nos cursos da FEAP abrangentes por este Regulamento, em períodos anteriores a 2018, terão além do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) já oferecido pela FEAP, o desconto de mais 5% (cinco por cento) nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 01 e 07), para pagamento antecipado em 33 dias da data do vencimento, caso seja atingido o número citado acima no item 3.

B)“Promoção Indique Amigos para os cursos de Enfermagem e Nutrição”

Fazem parte desta campanha de desconto somente os alunos ingressantes dos cursos de Nutrição e Enfermagem da FEAP.

1. Alunos ingressantes na FEAP, no ano letivo de 2018 que estejam regularmente matriculados nos primeiros períodos dos cursos de nutrição ou enfermagem mantidos pela FEAP, que indicarem mais 1 (um) aluno também para cursar as graduações em Nutrição ou Enfermagem, serão beneficiados e beneficiarão a estes amigos com o desconto máximo e não cumulativo com outras modalidades de desconto, de 50% (cinquenta por cento), nas mensalidades e matrículas (parcelas 1 e 7) para pagamento antecipado de 33 dias da data do vencimento.

1.1. O desconto de 50% (cinquenta por cento) será concedido nas matrículas (parcelas 1) para pagamento antecipado de 33 dias da data do vencimento, e mantido nos próximos boletos em aberto, a partir do momento que seja confirmado, através de baixa no Setor Financeiro do pagamento das matrículas de todos os alunos envolvidos. Todos os alunos que indicarem deverão encaminhar e-mail para o Setor Financeiro (cobrança@feap.edu.br), informando seu nome completo e de seu amigo, além dos respectivos cursos e períodos (válido somente para os 1º períodos), CPF e telefones para contato, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento. Os alunos envolvidos poderão participar somente de um grupo, caso sejam informados nomes repetidos na formação de grupos, o Financeiro aceitará o primeiro informado por e-mail e desconsiderará o restante.

C) “Promoção Indique Amigos para os cursos de Segunda Licenciatura e Formação Pedagógica para não Licenciados”

Fazem parte desta campanha de desconto somente os alunos dos cursos de Segunda Licenciatura e Formação Pedagógica para não Licenciados da FEAP.

Egressos dos cursos de Licenciatura ou Bacharelado portadores de diploma de curso superior, poderão ingressar em 2018 nos cursos de Segunda Licenciatura ou Formação Pedagógica para não Licenciados ofertados pela FEAP. Deverão apresentar cópia dos documentos comprobatórios (Diploma ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura ou Bacharelado) no ato da matrícula, no período de 06/12/2017 a 08/12/2017.

1. Alunos ingressantes na FEAP, no ano letivo de 2018 que estejam regularmente matriculados nos primeiros períodos dos cursos de Segunda Licenciatura em Pedagogia ou Formação Pedagógica para não Licenciados, mantidos pela FEAP, que indicarem mais 1 (um) aluno também para cursar essas graduações, serão beneficiados e beneficiarão a estes amigos com o desconto máximo e não cumulativo com outras modalidades de desconto, de 70% (setenta por cento), nas mensalidades e matrículas (parcelas 1 e 7) para pagamento antecipado de 33 dias da data do vencimento.

1.1. O desconto de 70% (setenta por cento) será concedido nas matrículas (parcelas 1) para pagamento antecipado de 33 dias da data do vencimento, e mantido nos próximos boletos em aberto, a partir do momento que seja confirmado, através de baixa no Setor Financeiro do pagamento das matrículas de todos os alunos envolvidos. Todos os alunos que indicarem deverão encaminhar e-mail para o Setor Financeiro (cobrança@feap.edu.br), informando seu nome completo e de seu amigo, além dos respectivos cursos e períodos (válido somente para os 1º períodos), CPF e telefones para contato, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento. Os alunos envolvidos poderão participar somente de um grupo, caso sejam informados nomes repetidos na formação de grupos, o Financeiro aceitará o primeiro informado por e-mail e desconsiderará o restante.

D) “Promoção Indique Amigos para os cursos de Administração, Ciências Biológicas e Educação Física”

Fazem parte desta campanha de desconto somente os alunos dos cursos de Administração, Ciências Biológicas e Educação Física da FEAP.

1. Alunos ingressantes na FEAP, no ano letivo de 2018 que estejam regularmente matriculados nos primeiros períodos dos cursos de Administração, Ciências Biológicas ou Educação Física que indicarem mais 5 (cinco) alunos também para cursar os mesmos cursos, serão beneficiados e beneficiarão a estes 5 (cinco) amigos com o desconto máximo e não cumulativo com outras modalidades de desconto, de 10% (dez por cento), exceto matrículas (Parcelas 1 e 7) para pagamento antecipado de 33 dias da data do vencimento .

1.1. O desconto de 10% (dez por cento) será concedido nas mensalidades, exceto matrículas (parcelas 1 e 7), para pagamento antecipado de 33 dias da data do vencimento, no próximo boleto em aberto, a partir do momento que seja confirmado, através de baixa no Setor Financeiro do pagamento das matrículas de todos os seis alunos envolvidos e devidamente matriculados no mesmo curso. Todos os alunos que indicarem deverão encaminhar e-mail para o Setor Financeiro (cobrança@feap.edu.br), informando seu nome completo, curso e

período e indicando os nomes de seus cinco amigos candidatos e seus respectivos cursos, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento. Os alunos envolvidos poderão participar somente de um grupo, caso sejam informados nomes repetidos na formação de grupos, o Financeiro aceitará o primeiro informado por e-mail e desconsiderará o restante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Promoções e seus respectivos descontos, estabelecidos no presente regulamento, somente serão válidos e concedidos, para matrículas realizadas no PRAZO de 06/12/17 até 08/12/17, referente período de matrícula do primeiro vestibular da FEAP, que será realizado dia 03/12/2017;

Os alunos para manterem tais descontos para pagamento antecipado de 33 dias da data de vencimento do boleto, devem dar andamento ao curso sem qualquer interrupção, tais como: Trancamento, desistência, cancelamento ou qualquer fator correlato a permanência do desconto;

Os descontos que serão concedidos obedecerão a um quantitativo de vagas estabelecido pelo Edital do Vestibular - 2018, que uma vez preenchidos tornarão suspensa esta campanha de descontos;

O desconto mencionado neste Regulamento é pessoal, intransferível, não cumulativo com outras modalidades de descontos, não retroativo e não poderá ser revertido em dinheiro, em nenhuma hipótese;

Os descontos mencionados neste Regulamento serão concedidos somente para pagamento antecipado de 33 dias da data de vencimentos dos boletos das mensalidades;

Não fazem parte desta promoção os valores de matrícula e rematrícula (Parcelas 1 e 7);

O aluno beneficiado perderá o direito ao desconto nos seguintes casos:

-Se trancar ou cancelar a matrícula;

-Abandono ou desistência;

-Se mudar de curso;

-Se desrespeitar os termos do Regimento da Instituição de Ensino;

-A qualquer tempo, por idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informações prestadas;

-Não aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no presente Regulamento;

-Alteração da legislação vigente, decisão ou ordem judicial;

-Conclusão, interrupção, desistência ou evasão dos alunos envolvidos.

-Inviabilidade econômica por parte da FEAP.

O aluno que se tornar inadimplente com alguma das mensalidades no curso do semestre também perderá os descontos concedidos para as demais mensalidades vincendas, permanecendo o valor original das mensalidades referente ao curso escolhido.

Todos os alunos beneficiados com os descontos deverão apresentar no momento solicitado pela instituição, os documentos para o Setor de Assistência Social, ficando sujeito à perda do benefício caso não apresentem a documentação.

Qualquer benefício que trata esse Regulamento estará o aluno sujeito ao adimplemento das mensalidades, não podendo estar em atraso com qualquer das mensalidades quando da matrícula ou rematrícula.

A FEAP reserva-se o direito de cancelar a promoção a qualquer momento, caso seja identificada qualquer ação fraudulenta durante a vigência da promoção;

À instituição é facultado o cancelamento dos descontos concedidos a qualquer tempo, uma vez que os mesmos foram instituídos por mera liberalidade.

Os alunos da Promoção A, deverão apresentar os documentos comprobatórios de residência nos respectivos municípios, nas Secretarias de Educação. Será de responsabilidade das respectivas Secretarias de Educação, o envio à FEAP até a data de 20/12/2017 pelo e-mail (cobranca@feap.edu.br), dos nomes completos dos ingressantes nos primeiros períodos, regularmente matriculados nos cursos abrangentes por este Regulamento e dos documentos comprobatórios. Não serão aceitas listagens após essa data;

A indicação das Promoções B, C, D, deverão ser efetivadas no ato da matrícula via e-mail (cobranca@feap.edu.br). Não será aceito indicação após o período de matrícula de 06/12/2017 até 08/12/2017. A permanência dos descontos estabelecidos nestas modalidades, estão vinculadas a não interrupção dos cursos por todos os alunos envolvidos, por cancelamento de matrícula, abandono de curso, transferência, trancamento, desistência ou não renovação da matrícula. No e-mail a ser enviado para cobranca@feap.edu.br, deverá constar, além dos nomes completos dos amigos os respectivos cursos, CPF e telefones para contato para ter validade na promoção;

As eventuais omissões ou situações paralelas a estas informações poderão ser dirimidas junto Fundação Educacional de Além Paraíba. E colocamo-nos à disposição para tais procedimentos.

Além Paraíba, 07 de dezembro de 2017.

Karime Augusta Baranda Fortes Zanardi
Presidente da FEAP

Área de anexos